



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 2

de 1º de janeiro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 e a Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013, conforme especifica.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O Art. 11 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. Fica a Guarda Civil do Município de São Pedro (GCMSP) reorganizada na forma desta lei e constituída dos seguintes empregos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas: (NR)

.....
§ 1º São funções gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores titulares de emprego efetivo na GCMSP, atribuídas mediante ato de designação do Chefe do Poder Executivo, as de Corregedor e Inspetor, que representa o pagamento de vantagem pecuniária acessória e transitória em decorrência de acréscimo às funções inerentes ao emprego efetivo já exercido pelo servidor, observado, no caso da função de Corregedor, o quanto disposto no § 2º do Art. 13 da Lei Nacional nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 2º São Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, os de Comandante, Subcomandante e Ouvidor, observado em relação ao Ouvidor o quanto disposto no § 2º do Art. 13 da Lei Nacional nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º O Art. 12 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A escala hierárquica da GCMSP é fixada conforme disposições deste artigo. (NR)

I – Chefe do Poder Executivo;

II – Secretário Municipal de Governo;

III – Secretário Especial de Segurança Pública;

IV – Comandante;

V – Subcomandante;

VI – Inspetor;



Prefeitura do Município de São Pedro

VII – Guarda Civil Municipal – Classe Distinta;

VIII – Guarda Civil Municipal – 1ª classe;

IX – Guarda Civil Municipal – 2ª classe;

X – Guarda Civil Municipal – Estágio Probatório.

Art. 3º O Art. 13 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13.....(NR)

.....

§ 2º Os cargos em comissão de Comandante, Subcomandante e Ouvidor, bem como as funções gratificadas de Inspetor e Corregedor serão providos e designadas, respectivamente, dentre os GCMs que se encontrarem na classe distinta, e que preencham os seguintes pré-requisitos objetivos para a escolha, sem prejuízo do disposto no Art. 40 desta lei:

.....

§ 3º As graduações ou classes que vagarem na GCMSP só poderão ser preenchidas com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o desempenho da função singular e específica de GCM, cujas vagas serão providas por ato de nomeação e far-se-ão mediante tempo de serviço, merecimento e concurso público interno, com exceção dos cargos em comissão e das funções gratificadas que serão designadas por livre escolha do Prefeito entre os empregados efetivos da GCMSP, nos termos da lei.

§ 4º A escolha para atribuição da função gratificada de Inspetor se dará entre os integrantes aptos da GCMSP, submetidos a concurso interno de aptidão.

Art. 4º O Parágrafo único do Art. 15 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.....(NR)

Parágrafo único. As atribuições do emprego de GCM, das funções gratificadas e dos cargos em comissão são as constantes do Anexo VII desta lei complementar, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao GCM em razão da classe, cargo em comissão ou função gratificada em que esteja investido.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 5º Fica acrescido o § 4º ao Art. 18 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, com a seguinte redação:

Art. 18.....(NR)

.....

§ 4º Os ocupantes de cargos em comissão submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, vedada a realização de horas extras, observado o disposto no Art. 25, caput e PU e no Art. 27, ambos da Lei Complementar nº 82, 2 de janeiro de 2013.

Art. 6º O Art. 35 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. As funções gratificadas descritas no Anexo I desta lei, deverão ser assumidas por membros efetivos do quadro de carreira da GCMSP. O cargo em comissão de Ouvidor, igualmente descrito no Anexo I desta lei, será preenchido por qualquer cidadão qualificado, nos termos da lei. (NR)

Art. 7º O título da Subseção IV da Seção II do Capítulo II e o Art. 52, caput e Parágrafo único, da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passam a vigorar com a seguinte redação:

Subseção IV

Destituição de Função Gratificada (NR)

Art. 52. A destituição de Função Gratificada é ato administrativo livre e discricionário do Chefe do Poder Executivo, excetuada a Função Gratificada de Corregedor da GCMSP, cuja indicação para a perda do mandato decorrerá de decisão proferida pelo Prefeito em Processo Administrativo Disciplinar próprio. (NR)

Parágrafo único. O GCM destituído de função gratificada em virtude do cometimento de infração disciplinar estará impossibilitado de ser designado em nova Função Gratificada no Quadro da GCMSP pelo período de 05 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo que resultar na sua condenação.

Art. 8º O Art. 129 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 129. Ficam criadas no quadro de pessoal da GCMSP os Cargos em Comissão de Comandante, Subcomandante e Ouvidor, bem como as Funções Gratificadas de Inspetor e Corregedor da GCMSP,



Prefeitura do Município de São Pedro

com valor da gratificação, quantitativo de vaga, requisitos e jornada de trabalho discriminados nos Anexos II e IV desta lei. (NR)

§ 1º As funções gratificadas de que trata este artigo traduzem-se na assunção de responsabilidades adicionais exclusivas de chefia e assessoramento, e ficam declaradas por esta lei como de livre designação e destituição pelo Chefe do Poder Executivo municipal, observada a legislação de regência, exercidas exclusivamente dentre os servidores municipais efetivos da GCMSP com mais de 8 (oito) anos de carreira.

§ 2º A função gratificada deverá ser exercida em acréscimo às funções e atribuições do emprego efetivo já exercido pelo servidor, no qual permanece investido, mediante pagamento de vantagem pecuniária acessória na modalidade de gratificação.

§ 3º A gratificação pecuniária será paga concomitantemente à remuneração do servidor e não constitui vantagem permanente e sim vantagem transitória, somente sendo devida quando do efetivo exercício da função gratificada, não se incorporando ao salário do servidor.

§ 4º Cargos em Comissão: são aqueles para os quais a lei prevê regime de livre nomeação e exoneração, para o desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo que seu provimento e ocupação se faz mediante nomeação, independentemente de concurso, com vínculo administrativo de caráter precário e transitório, atendidos os requisitos do ordenamento jurídico.

Art. 9º Os Quadros II e III do Anexo I da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passam a vigorar com as seguintes alterações:

QUADRO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação do Emprego	Função	Quantitativo
Guarda Civil Municipal	Inspetor	4
	Corregedor	1

QUADRO III

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quantitativo
----------------------	--------------



Prefeitura do Município de São Pedro

Comandante	1
Subcomandante	1
Ouvidor da GCMSP	1

Art. 10. Os Anexos IV e V da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO PEDRO (GCMSP)

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	GRATIFICAÇÃO / VANTAGEM ACESSÓRIA
Inspetor	Empregado municipal efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, que se encontre em grau hierárquico de classe distinta, preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022 e que se ache apto por meio de concurso interno de aptidão vigente	R\$ 738,75
Corregedor	Empregado municipal efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, que se encontre em grau hierárquico de classe distinta e que preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022 e que se ache apto por meio de concurso interno de aptidão vigente	R\$ 916,27

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO PEDRO (GCMSP)

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	SALÁRIO
01	Comandante	Empregado municipal efetivo que se encontre em grau hierárquico de classe distinta e que preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022	R\$ 6.477,39



Prefeitura do Município de São Pedro

01	Subcomandante	Empregado municipal efetivo que se encontre em grau hierárquico de classe distinta e que preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022	R\$ 3.007,36
01	Ouvidor	Nível superior ou formação técnica ou prática específica na área de atuação e idoneidade moral	R\$ 4.164,01

Art. 11. O item 5 do Anexo VII da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passam a vigorar com a seguinte redação:

5) Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Pedro: É o responsável por: I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro funcional da GCMSP; II – realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos; III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes; IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Civil Municipal de São Pedro, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas; V – instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Civil Municipal de São Pedro, aplicando as sanções, no caso de infrações passíveis de penalidades de advertência, suspensão e ressarcimento ao erário; VI – propor ao Secretário de Governo, a aplicação de penalidade disciplinar que resulte na demissão e destituição de função gratificada, sujeita a recurso ao Chefe do Poder Executivo; VII – coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares. (NR)

Art. 12. O inciso VIII do Art. 11 da Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigora com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 11.....(NR)

VIII - Funções Gratificadas da Guarda Civil Municipal de São Pedro (GCMSP), de livre nomeação e exoneração.

Art. 13. O Art. 15-E da Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-E. O Anexo IX, que fica fazendo parte integrante desta lei, estabelece os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas da Guarda Civil Municipal de São Pedro (GCMSP), com quantitativo de vagas, valor do salário ou gratificação e requisitos. (NR)

Art. 14. O Anexo IX da Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2013

ANEXO IX – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCMSP), DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO¹

QUADRO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS - GCMSP

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	GRATIFICAÇÃO / VANTAGEM ACESSÓRIA	CARGA HORÁRIA
4	Inspetor	Empregado municipal efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, que se encontre em grau hierárquico de classe distinta, preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022 e que se ache apto por meio de concurso interno de aptidão vigente	R\$ 738,75	Vide Art. 18 LC 193/2022

¹ Incluído pela Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022.



Prefeitura do Município de São Pedro

1	Corregedor	Empregado municipal efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, que se encontre em grau hierárquico de classe distinta e que preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022 e que se ache apto por meio de concurso interno de aptidão vigente	R\$ 916,27	Vide Art. 18 LC 193/2022
---	------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	--------------------------

QUADRO II

CARGOS EM COMISSÃO - GCMSP

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	SALÁRIO
01	Comandante	Empregado municipal efetivo que se encontre em grau hierárquico de classe distinta e que preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022	R\$ 6.477,39
01	Subcomandante	Empregado municipal efetivo que se encontre em grau hierárquico de classe distinta e que preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022	R\$ 3.007,36
01	Ouvidor	Nível superior e idoneidade moral	R\$ 4.164,01

Art. 15. Fica excluído do Anexo I da Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013, o cargo de Ouvidor da GCMSP.

Art. 16. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a essa Colenda Casa Legiferante proposição de lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 - Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro e da Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

O fim colimado pela norma consiste na adequação jurídica do Estatuto da GCMSP com conseguinte aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal em vigor, de forma a tornar a gestão de pessoal do órgão de segurança pública mais eficiente e menos onerosa ao Erário, por meio da adequada transformação da natureza jurídica dos cargos.

Nessa perspectiva, primeiramente promove-se a alteração da terminologia “função de confiança” para “função gratificada”, na medida em que a principal diferença entre a função gratificada e a função de confiança é que função gratificada consiste em uma vantagem pecuniária e transitória atribuída a servidor efetivo em decorrência da assunção de responsabilidades adicionais às funções inerentes ao emprego efetivo á exercido pelo servidor, no qual permanece investido, para cujo desempenho não se justifique que a criação de cargo em comissão, enquanto a função de confiança é um cargo comissionado criado na estrutura administrativa e como tal não permite acumulação.

A esse respeito pede-se vênua para transcrever trecho do V. Acórdão nº 966/23 proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná², in verbis:

(...) Ora, se a fixação das atribuições em lei dos cargos em comissão, visa, em última análise, a verificação do atendimento à regra constitucional insculpida no inciso V, do art. 37, de que esses cargos se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, **de igual forma deve se dar em relação às funções gratificadas, de “vantagem acessória ao vencimento do funcionário sendo atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, secretariado8, ao servidor efetivo da Administração Pública.** Vale ainda acrescentar que **dada a natureza da função gratificada, que representa o pagamento de vantagem em decorrência de acréscimo às funções inerentes ao cargo efetivo já exercido pelo servidor, também se justifica a necessidade de previsão das atribuições em lei, com o fim último de verificar o atendimento à excepcionalidade de seu pagamento para os servidores que, efetivamente, exercem atividades que**

² ACÓRDÃO Nº 966/23 - TRIBUNAL PLENO PROCESSO Nº 340912/22. RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES R. dig. Trib. Contas Est. Paraná, Curitiba, n. 40, 139-144, abr./jun. 2023 - Plenário Virtual, 27 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.



Prefeitura do Município de São Pedro

extrapolam as atribuições de seu cargo efetivo.
(grifo nosso)

Assim regularizada a juridicidade da norma, por certo que ao servidor, quando designado para desempenhar função gratificada, será paga a respectiva gratificação com seu vencimento e demais vantagens, na medida em que a função gratificada deverá ser exercida sem prejuízo das atribuições do emprego efetivo respectivo, no qual permanece o servidor investido.

Situação diversa ocorre em relação ao servidor nomeado para cargo em comissão ou função comissionada de confiança que em face da vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos desempenha exclusivamente as atividades do cargo/função comissionado, sendo facultado ao mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou do cargo/função em comissão.

Com efeito, em vista da complexidade das funções de Comandante e Subcomandante da GCMSP, inviável o seu desempenho em acréscimo ou cumulativamente ao desempenho das funções e atribuições do emprego efetivo de Guarda Civil Municipal, impondo-se como de rigor a presente regularização, transformando relevantes atribuições em cargos comissionados, de ocupação exclusiva e com vacância temporária do emprego efetivo, submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, sem direito de realização de horas extras e em conformidade com o interesse da administração, nos termos do Art. 27 da LC 82/2013.

Segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstradas a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Impacto Salarial Alteração LC 82 Estrutura

	dez/24	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026	IMPACTO 2027
FOLHA ATUAL	R\$ 5.696.225,05	R\$ 5.981.036,30	R\$ 6.280.088,12	R\$ 6.594.092,52
FOLHA COM ALTERAÇÃO	R\$ -	R\$ 6.037.047,57	R\$ 6.338.899,95	R\$ 6.655.844,95
TOTAL		R\$ 56.011,27	R\$ 58.811,83	R\$ 61.752,43

RESUMO IMPACTO SALARIAL ALTERAÇÃO LC 82 ESTRUTURA	2025	2026	2027
	R\$ 728.146,51	R\$ 764.553,84	R\$ 802.781,53

Responsável: Tatiane Ferraz - Assessora de Governo

31/12/2024


Tatiane Ferraz
RG: 45.473.048-2
Assessor de Governo



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 006

São Pedro, 1º de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar número 02 em anexo, que, conforme ementa, “Altera a Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 e a Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013, conforme especifica”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição, isto é, a adequação jurídica do texto do Estatuto da GCMSP, de forma a tornar a gestão de pessoal do órgão de segurança pública mais eficiente e menos onerosa ao Erário, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000